



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 417 DE 02 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI A TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - "SUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É instituída a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle e vigilância sanitária especificados na Tabela de Incidência constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Saúde a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária ou seja proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos aos mesmos controle e fiscalização.

Art. 4º - A Taxa por Ações e Serviços de Saúde será calculada com

F.M.S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

.2.
...

base no valor de R\$ 7,12 (Sete reais e doze centavos), o qual será reajustado pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR, editado pelo Governo Federal.

Art. 5º - A alíquota de Taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, conforme expresse na Tabela de Incidência que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - A taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria, alvará de saúde, ou, quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 1º - O Alvará Sanitário terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - No regulamento a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá calendário para vistoria anual dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como das unidades prediais, sujeitos à fiscalização sanitária nos termos da Tabela de Incidência constante do Anexo Único desta Lei, para fins de revalidação do Alvará Sanitário, lançamento e cobrança da taxa.

Art. 7º - Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde.

Art. 8º - Aplica-se à Taxa por Ações e Serviços de Saúde os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

J.M.S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3.
...

Art. 9º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, as infrações sanitárias serão punidas com as penalidades previstas no art. 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - Para fins de classificação e conceituação das infrações sanitárias, inclusive das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como do processo de apuração, são adotadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11 - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- | | |
|-----------------------------|------------------------------|
| I - infrações leves | - de R\$ 30,00 a R\$ 60,00 |
| II - infrações graves | - de R\$ 60,00 a R\$ 120,00 |
| III - infrações gravíssimas | - de R\$ 120,00 a R\$ 240,00 |

Parágrafo Único - Os valores das multas serão reajustados pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR, editado pelo Governo Federal.

Art. 12 - A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa por Serviços de Saúde e multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 02 DE JANEIRO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON

Certifico que o presente Municipal obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração

municipal de 02/01/96 a

08/01/96

Secretaria Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Na Secretaria Municipal de
Saúde, Trabalho e Bem Estar Social

1 - EXAME:

- a) bacteriológico de água, visando à potabilidade ... R\$ 25,00
- b) físico-químico de água, visando à potabilidade ... R\$ 25,00
- c) Bacteriológico e Físico-Químico de alimentos R\$ 25,00

2 - VISTORIAS:

- I - técnico-sanitário, a requerimento de terceiro ...R\$ 3,00
- II - para encerramento de atividade de
estabelecimento R\$ 6,00

3 - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E REVALIDAÇÃO ANUAL:

I - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- a) Consultório: médico, odontológico, veterinário
de psicologia e de nutrição: Clínica sem inter-
namento: médica, odontológica, veterinária, de
psicologia, de nutrição, de fisioterapia e te-
rapia ocupacional e de radiologia; ambulatô-
rio; serviço de fonoaudiologia; gabinete de
massagem; serviço de audiometria; gabinete de
pedicuro; laboratório de análises químicas;
laboratório de análises clínicas; laboratório
de prótese dentária; e sauna R\$ 25,00
- b) farmácia: drogaria; óptica; desinsetizadora;
desratizadora; comércio de prótese ortopédica;
comércio de correlatos; clínica geriátrica com
internamento e piscinas de uso coletivo; agro-
pecuárias; creches; depósitos de agrotóxicos
e comércio de agrotóxicos; limpeza de reserva-
tórios R\$ 30,00
- c) distribuidora de produtos farmacêuticos: dis-
tribuidora de produtos correlatos; clínica mé-
dica com internamento; clínica veterinária com

J. M. S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

.²... (Anexo)

com internamento; hospital; hospital veterinário; prontos-socorros em geral; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários; laboratório industrial de correlatos e banco de sangue R\$ 60,00

II - SERVIÇO DE CONTROLE DE ALIMENTOS:

- a) ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças R\$ 15,00
- b) açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em treilers R\$ 30,00
- c) Indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado R\$ 90,00

III - SERVIÇO DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES

Agência bancária; agência lotérica; alfaiataria; assistência técnica a máquinas e equipamentos; atelier de costura; atelier fotográfico; bar-drinque sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca; bilhar; sinuca; jogos eletrônicos e similares; boate; boutique; casa de cômodos; cemitério; centro de processamento de dados; cinema; comércio de artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos,

F.M.S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

...³ (Anexo)

tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijouterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário; concessionária de veículos; depósito e/ou entreposto de venda de bebidas; depósito de produtos diversos; depósito e comércio de ferro velho; depósito e comércio de papel velho; distribuidora de títulos de valores, diversões eletrônicas; duplicação e/ou plastificação de documentos; engraxateria; escritório de representações; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritório de contatos comerciais; estação de rádio; estação de televisão; estacionamento para veículos; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes sem piscina; hotel sem refeições; imobiliária; instituição de crédito e investimento; instituto de beleza; intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou relojoaria; lavanderia; locação de quadras de esporte; locação de veículos; local de acampamento; loja de armário; loja de artesanatos em geral; motel sem refeições; oficina mecânica para veículos; parque de diversões; pensão sem refeições; pensionato sem refeições; posto de gasolina e lubrificação; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; salão de baile; salão de barbeiro; salão de cabeleireiro; serviço de reparação e conservação; serviço de xerox; serviço de lavagem de veículos; sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tintu-

J. M. S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

4
... (Anexo)

raria; venda de artigos de couro; venda de
artigos diversos; vidraçaria; vulcanizadora;
academia de dança e ginástica R\$ 15,00

4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS

E DERIVADOS:

I - Bovinos	- por unidade	R\$ 1,00
II - Suínos	- por unidade	R\$ 0,50
III - Ovinos	- por unidade	R\$ 0,50
IV - Caprinos	- por unidade	R\$ 0,50
V - Aves	- por lote de 100 (cem) unidades..	R\$ 1,00

5 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS, SUB-PRODUTOS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM ANIMAL:

I - PRODUTOS CÂRNEOS

a) - para cada 1 (uma) Tonelada de embutidos	R\$ 2,00
b) - para cada 1 (uma) Tonelada de salgados	R\$ 2,00
c) - para cada 1 (uma) Tonelada de conservas	R\$ 2,00

II - PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

a) - para cada 1 (uma) Tonelada de toucinho	R\$ 2,00
b) - para cada 1 (uma) Tonelada de banha	R\$ 2,00
c) - para cada 1 (uma) Tonelada de gordura bovina..	R\$ 2,00

III - SUB-PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

a) - para cada 1 (uma) Tonelada de farinha	R\$ 2,00
b) - para cada 1 (uma) Tonelada de sebo, óleo e graxa branca	R\$ 2,00
c) - para cada 1 (uma) Tonelada de peles	R\$ 2,00

IV - LEITE E DERIVADOS

a) - para cada 1.000 (mil) Litros de Leite	R\$ 2,00
b) - para cada 1 (uma) Tonelada de doce de leite ..	R\$ 2,00

F.M.S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

5
... (Anexo)

V - PRODUTOS LÁCTEOS

- a) - para cada 1 (uma) Tonelada de queijo prato R\$ 2,00
- b) - para cada 1 (uma) Tonelada de outros queijos .. R\$ 2,00
- c) - para cada 1 (uma) Tonelada de manteiga R\$ 2,00

J.M.S.
.....